



prefeitura de
PORTO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA

REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP

Ofício - nº 3690 / 2022

Porto Alegre, 06 de setembro de 2022.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei Complementar que inclui o art. 9º-A a Lei Complementar nº 530, de 22 de dezembro de 2005, dispondo acerca da vedação de apoiadores do Programa Municipal de Apoio e Promoção do Esporte (PROESPORTE), a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

A justificativa que acompanha o projeto e os relatórios técnicos em anexo evidenciam as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Idenir Cecchim,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/22.

Inclui o art. 9º-A na Lei Complementar nº 530, de 22 de dezembro de 2005, dispondo acerca da vedação de apoiadores do Programa Municipal de Apoio e Promoção do Esporte (PROESPORTE).

Art. 1º Fica incluído o art. 9º-A na Lei Complementar nº 530, de 22 de dezembro de 2005, conforme segue:

“Art. 9º-A. Fica vedada a utilização do incentivo fiscal para atender a financiamento de projetos cujo responsável seja o sócio de empresa apoiadora.

§ 1º A vedação de utilização do incentivo fiscal aplica-se nos casos de financiamento a projetos cujos beneficiários sejam o contribuinte do imposto, a empresa patrocinadora, suas coligadas, controladas, sócios e administradores.

§ 2º A vedação disposta § 1º deste artigo aplica-se também aos parentes até o terceiro grau das pessoas ali mencionadas .” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei Complementar inclui o art. 9º-A da Lei Complementar nº 530, de 22 de dezembro de 2005, que instituiu o Programa de Apoio e Promoção ao Esporte (PROESPORTE), o protocolo de incentivo fiscal ao esporte de Porto Alegre e o selo de certificação compromisso com o esporte.

A atualização da legislação ora proposta é imperativa em face das auditorias realizadas no PROESPORTE, que apontaram, entre as necessidades de aprimoramento nos controles do programa, a de ajuste na lei de forma a vetar que sócio de empresa apoiadora seja o responsável pelo projeto financiado por meio do incentivo fiscal deste programa. Além disso, que seja vedado o financiamento pelo PROESPORTE de projetos cujos beneficiários sejam o próprio contribuinte do imposto, a empresa patrocinadora, suas coligadas, controladas, sócios e administradores e seus parentes até o terceiro grau.

São essas, Sr. Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 06/09/2022, às 18:01, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **20334580** e o código CRC **DB2418BE**.